CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 199

Lapa, 21 de Maio de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 27/01, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1422, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 571/01
DATA 23 / 05 / 01
13:33

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1422, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei 1422, de 02 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º – O Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente, composto por:

I – Cinco membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a)

b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

c) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

d) Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II – Cinco membros representantes de entidades do setor de atividades que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento da Agropecuária em Lapa, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no Município, que serão indicadas e eleitas entre si, dentre as a seguir:

a)

b)

Projeto de Lei nº 27, de 21.05.2001 ...02

c)

d)

e) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER – Paraná - Escritório Local de Lapa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001

Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
A.B.

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos à consideração dessa Casa de Leis, visa adequar a Lei n° 1422, de 02 de Outubro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa e o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa, à Lei n° 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lapa.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI N° 27/2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1422, de 02 de outubro de 1998 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 29/05/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 29/05/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/05/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Osvaldo Camargo
Lapa, 29/05/01
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ANTE-PROJETO DE LEI N° 27 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1422, de 02 de outubro de 1998 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 29/05/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 29/05/2001**

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/05/2001.

Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador João Renato

Lapa, 29/05/2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
M. 13.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 36/2001

PROJETO DE LEI Nº 27/2001
Súmula: dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1422, de 2 de outubro de 1998, e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa alterar tão somente o artigo 2º, da Lei nº 1422, basicamente alterando a composição do Conselho Municipal de Agropecuária da Lapa.

Em suma, retira essa atribuição das Secretarias, passando-a para os Departamentos a elas vinculados, adequando à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001.

Acrescenta, também, para compor referido Conselho, um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER.

Com essas alterações, o Conselho Agropecuário passará sua composição para dez membros, e não mais oito como dispunha a Lei que se pretende alterar.

Por se tratar de um projeto de lei que atende os requisitos da legalidade, julgo em condições de ser remetido ao Plenário para a sua apreciação.

É o parecer.

Lapa, em 4 de junho de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Para o relator

A/ Assessor
Arnaldo B. Campos
A/ relator

Comi. AGRICULTURA PECUÁRIA e ABASTECIMENTO.

DE ACORDO com o PARECER JURÍDICO.

050601

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
M. B.

PROJETO DE LEI Nº 031/2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1422, de 02 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - A Lei 1422, de 02 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Agropecuária de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente, composto por:

I - Cinco membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a)

b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

c) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

d) Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - Cinco membros representantes de entidades do setor de atividades que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento da Agropecuária em Lapa, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no Município, que serão indicadas e eleitas entre si, dentre as a seguir:

a)

b)

c)

d)

e) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Paraná - Escritório Local de Lapa."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
M.B.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR